



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**PARECER
PROPOSTA DE LEI N.º 84/XIV
Aprova a nova lei orgânica das Bases da Organização das Forças Armadas**

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 29 de abril de 2021, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 84/XIV/2.ª referida em epígrafe.

A Proposta de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 13 de abril de 2021 e sido submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa tem como objeto a aprovação de uma nova Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

Nesse sentido esta proposta proveniente da Presidência do Conselho de Ministros prevê uma nova lei de bases que terá implicações diretas na legislação de cada ramo militar que compõe as forças armadas.

Na proposta apresentada prevê-se que o decreto-lei que fixa os efetivos das Forças Armadas seja aprovado trianualmente, o que permite um planeamento a mais longo prazo, o que se afigura importante para dar



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

estabilidade e previsibilidade e diminuir a carga burocrática. Nestes termos, compete ao CEMGFA, ouvido o Conselho de Chefes, apresentar a proposta de efetivos para as Forças Armadas, tendo em consideração que a distribuição e volume dos efetivos são elemento essencial para que este organismo complete as soluções com o sucesso.

Outra das alterações apresentadas passa pela competência na gestão dos adidos de defesa, estabelecendo uma prática semelhante à dos aliados, esclarecendo-se que os adidos estão na dependência funcional da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, cabendo ao CEMGFA coordenar a ação dos adidos no que diz respeito às matérias estritamente militares.

Na exposição de motivos, o proponente refere ainda que a nova Lei de Bases da Organização das Forças Armadas não representa uma rutura com o passado, mas sim procura dar continuidades a uma política de reformas anteriores, no entender do autor, pretendendo ainda levar a cabo uma melhoria significativa na estrutura do comando superior das Forças Armadas que permitirá uma resposta mais adequada aos desafios e missões atuais e do futuro.

Realizada a verificação e análise das alterações normativas apresentadas cumpre agora pronunciar-se sobre a posição política desta Assembleia Legislativa perante a questão em análise.

A proposta apresentada pela Presidência do Conselho de Ministros reveste-se de um carácter técnico que visa corrigir questões muito específicas nas competências, funcionamento e infraestruturas militares. Naturalmente que algumas destas alterações legislativas não devem desconsiderar o episódio menos feliz, conhecido como caso Tancos, que expôs as fragilidades das infraestruturas militares do nosso País.

Sendo a defesa uma matéria de soberania do Estado esta tem uma aplicabilidade em todo o território nacional na medida em que a Constituição da República Portuguesa prevê, no seu artigo 6.º que o Estado é unitário não tendo conferido, ao abrigo da Autonomia Política, qualquer descentralização de competências desta natureza nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores. Nestes termos as alterações apresentadas terão por isso aplicação em todo o território nacional.

As propostas apresentadas parecem assumir-se como um processo importante na clarificação das competências da estrutura e da hierarquia militar, reforçando o papel quer do Chefe do Estado-Maior-General e do Conselho de Chefes do Estado-Maior, acautelando ainda a revisão necessária na medida da programação e do investimento nas estruturas militares. Além disso, depreende-se da proposta apresentada uma alteração profunda dos diferentes ramos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Assim, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude delibera, por maioria, com os votos a favor do PSD, PS e CDS/PP e o voto contra do PCP, emitir parecer favorável à Proposta de Lei n.º 84/XIV/2.^a, da autoria da Presidência do Conselho de Ministros.

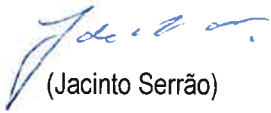
Funchal, 29 de abril de 2021

O Relator



(Bruno Miguel Melim)

O Presidente



(Jacinto Serrão)